LEI Nº 4.038 – DE 19 DE MARÇO DE 2002

Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser implementado através da Secretária Municipal de Saúde, em parceria com a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense (FAMA).

Art. 2º. O Programa instituído pela presente lei terá início no próximo dia 08 de março , e término no dia 12 de abril subseqüente, consistindo na realização:

I – gratuita de mamografia;

II- de punção aspirativa de nódulo e citologia oncótica;

III- exame efetuado por mastologia na UNISA, e no trailler localizado no Bairro Orozino Teixeira..

Art. 3º. Para a consecução dos propósitos da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade: Prevenção ao Câncer de Mama, elemento de despesa, Subvenções Econômicas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único: Para a efetivação da transferência financeira citada no caput deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araxá, que se obriga a estabelecer horário específico para a realização dos exames.

Art. 4º. Para atender a despesa citada no artigo anterior, fica, o Poder Executivo, autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 5º. Aos médicos da rede municipal de saúde, que efetuarem os exames previstos nesta Lei, fica autorizado o respectivo pagamento de sua remuneração, em valores equivalentes aos plantonistas do Pronto Atendimento Municipal, ressalvadas as gratificações e adicionais de natureza pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M O Jordão R. da Cunha